



DECRETO Nº 124, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo/MS, nas categorias "comum" e "luxo".

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na plenitude do exercício das competências que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais, e considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo/MS, do §1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias "comum" e de "luxo", no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

Parágrafo único. Não se aplica este Decreto nas contratações realizadas com a utilização de recursos oriundos de transferências voluntárias da União e do Estado devendo ser observado os normativos próprios desses Entes.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - Bem de consumo: todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
- b) fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
- e) transformabilidade: adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II - bem de consumo de categoria "comum": aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente;

III - bem de consumo de categoria "luxo": aquele que se revela superior ao necessário para o atendimento da contratação e cuja descrição não esteja amparada pela justificativa de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Art. 3º Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria "comum", com amparo em justificativas aptas a demonstrar sua essencialidade.

Art. 4º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria "luxo", nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 5º Não será enquadrado na categoria "luxo" aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do caput do art. 2º:



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado da categoria "comum" de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.



LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO



JULIANO PAIXÃO FERRER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

§ 4º Os preços cotados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos similares, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

Art. 8º No caso de contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC em que sejam identificadas condições padronizadas para a Administração Pública com definição do preço de mercado de produto ou serviço por tabela ou informativo oficial de preços, e que seja possível à adesão, o preço estimado será aquele definido neste documento, dispensadas pesquisas adicionais.

Parágrafo único Incluem-se na hipótese do caput os Catálogos de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC com Condições Padronizadas, divulgados pelo Poder Executivo Federal.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos e formação de preços, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito
JULIANO PAIXÃO FERRER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

DECRETO Nº 124, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Regulenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo/MS, nas categorias "comum" e "luxo".

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na plenitude do exercício das competências que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, e considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo/MS, do §1º do art. 20 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias "comum" e de "luxo", no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

Parágrafo único. Não se aplica este Decreto nas contratações realizadas com a utilização de recursos oriundos de transferências voluntárias da União e do Estado devendo ser observados normativos próprios desses Entes.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - Bem de consumo: todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- durabilidade: em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
- fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- pericubilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- incorporabilidade: destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
- transformabilidade: adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II - bem de consumo de categoria "comum": aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente;

III - bem de consumo de categoria "luxo": aquele que se revela superior ao necessário para o atendimento da contratação e cuja descrição não esteja amparada pela justificativa de que trata o artigo 30 deste Decreto.

Art. 3º Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria "comum", com amparo em justificativas aptas a demonstrar sua essencialidade.

Art. 4º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria "luxo", nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 5º Não será enquadrado na categoria "luxo" aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do caput do art. 2º:

- for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado da categoria "comum" de mesma natureza; ou
- tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

JULIANO PAIXÃO FERRER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

HOMOLOGAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista e por parecer conclusivo proferido pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR o presente CREDENCIAMENTO nos seguintes termos:

Processo nº: 042/2023

Licitação nº: 06/2023 - Inexigibilidade de Licitação

Credenciamento: 02/2023

Data da Homologação: 20/06/2023

Objeto: Contratação de Empresas especializadas por credenciamento sem qualquer exclusividade para o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico em Ortopedia com equipamento por meio de comodato padronizado pela SIGTAP (TABELA SUS), para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, de urgência e emergência na especialidade de Ortopédia na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Fornecedor/Credenciado:

BIOMED MATERIAIS DE IMPLANTES CIRÚRGICOS LTDA – CNPJ: 03.916.634/0001-87

Fornecimento de materiais ortopédicos respeitando a tabela SUS/SIGTAP.

Desta forma, HOMOLOGO a contratação nos termos do art. 25, caput, a Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de Junho de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista e por parecer conclusivo proferido pela Comissão de Licitações, resolve:

RATIFICAR o presente CREDENCIAMENTO nos seguintes termos:

Processo nº: 042/2023

Licitação nº: 06/2023 - Inexigibilidade de Licitação

Credenciamento: 02/2023

Data da Ratificação: 20/06/2023

Objeto: Contratação de Empresas especializadas por credenciamento sem qualquer exclusividade para o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico em Ortopedia com equipamento por meio de comodato padronizado pela SIGTAP (TABELA SUS), para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, de urgência e emergência na especialidade de Ortopédia na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Fornecedor/Credenciado:

BIOMED MATERIAIS DE IMPLANTES CIRÚRGICOS LTDA – CNPJ: 03.916.634/0001-87

Fornecimento de materiais ortopédicos respeitando a tabela SUS/SIGTAP.

Desta forma, RATIFICO a contratação nos termos do art. 25, caput, a Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de Junho de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCACAO CULTURA ESPORTE E
3.3.30.39.77 VIGILANCIA OSTEOMUSCULAR/MONITORADA
Empenho: 01556 OR 30/12/1899 2023
Int.: ACPHASEC LTDA
Valor: R\$ 3.700,00
Proveniente de: ATA N.º 014 2022 REFERENTE PRESTACAO
DE SERVICOS DE BRIGADISTAS DE APOIO E
SUPPORTO PARA ATENDER AOS EVENTOS
MUNICIPAIS (JUNIPAROC 2023).

02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCACAO CULTURA ESPORTE E
3.3.30.39.77 VIGILANCIA OSTEOMUSCULAR/MONITORADA
Empenho: 01557 OR 30/12/1899 2023
Int.: PORTWEST SEGURANCA LTDA
Valor: R\$ 11.040,00
Proveniente de: ATA N.º 006 2023 REFERENTE PRESTACAO
DE SERVICOS DE SEGURANCA DESARMADA
PARA ATENDER A SEC. DE EDUCACAO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER / EVENTOS:

02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCACAO CULTURA ESPORTE E
3.3.30.39.12 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Empenho: 01558 OR 30/12/1899 2023
Int.: MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA
Valor: R\$ 6.780,00
Proveniente de: ATA N.º 004/2022 REFERENTE A LOCACAO
DE ESTRUTURAS (BANHEIROS QUIMICOS E
TENDA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SEC.
DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCACAO CULTURA ESPORTE E
3.3.30.39.12 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Empenho: 01559 OR 30/12/1899 2023
Int.: JONATHAN HENRIQUE MAGALHAES DE LIMA
Valor: R\$ 97.603,00
Proveniente de: ATA N.º 004 2023 REFERENTE LOCACAO DE
ESTRUTURAS (CAMARIM, FECHAMENTO,
GERADOR E ENERGIA TRIFASICA, GRADIL,
PAINEL DE LED, SOM DE GRANDE

02 PODER EXECUTIVO
020611 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABAL
3.3.30.32.99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATU
Empenho: 00015 OR 30/12/1899 2023
Int.: TSS TRANSPORTES COM. IMPORT. E EXPORTA
Valor: R\$ 42.117,60
Proveniente de: ATA N.º 025 2022, REFERENTE O
FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA
ATENDER FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM
ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO